

**ATA DE CONTINUIDADE DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 021/2015/PMC QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, A FIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL/PARÁ, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

Às nove horas, do dia doze de junho do ano de dois mil e quinze, reuniu-se no Prédio da Prefeitura Municipal de Castanhal – Secretaria Municipal de Suprimento e Licitação a Comissão Permanente de Licitação-CPL, nomeada pela Portaria n.º 3.195/14, para continuidade da sessão de julgamento do Pregão Presencial SRP n.º 021/2015/PMC, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de medicamentos, a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Castanhal/Pará, por um período de 12 (doze) meses. Aberta a sessão pelo Senhor Pregoeiro, verificou-se o comparecimento das seguintes empresas: **CASMED COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA-ME, POLYMEDH EIRELI-EPP, MM LOBATO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., DROGAFONTE LTDA., F. CARDOSO E CIA LTDA. e N. DO NASCIMENTO EIRELI-EPP. As Licitantes: SALUTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.-EPP, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES PRADO LTDA., CRISTALFARMA COMÉRCIO, REPRESENTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA. e DISTRIBEN - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA.-EPP não compareceram e nem justificaram-se.** Do resultado da análise de habilitação, constatou-se o seguinte: DROGAFONTE LTDA. apresentou os itens: 12, 27 e 209 distinto da especificação do edital, itens: 30, 77, 116, 141, 191 e 218 sem o Certificado de Boas Práticas de Fabricação-CBPF, itens: 87 e 215 com o Registro emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA vencido, ficando desta forma inabilitada nestes itens; POLYMEDH EIRELI-EPP apresentou os itens: 225 e 226 sem CBPF, o item 40 apresentou CBPF vencido, o item 49 apresentou a notificação vencida, o item 190 deixou de apresentar o registro da ANVISA, ficando desta forma inabilitada nestes itens; F. CARDOSO E CIA LTDA. apresentou os itens: 06, 17, 33, 48, 49, 50, 51, 58, 60, 62, 67, 70, 73, 74, 75, 76, 87, 88, 89, 95, 100, 102, 103, 108, 111, 134, 136, 142, 152, 153, 154, 156, 163, 164, 168, 173, 175, 177, 178, 183, 187, 196, 197, 198, 199, 200, 203, 204, 210, 213, 214, 215, 225, 226, 227, 229, 230, 248, 250, 252, 254 e 255 sem o devido registro da ANVISA, os itens: 08, 21, 30, 33, 34, 35, 40, 42, 44, 45, 46, 48, 49, 50, 51, 58, 60, 78, 82, 83, 107, 112, 117, 118, 126, 129, 140, 144, 147 e 165 deixou de apresentar o CBPF, os itens: 73, 109, 110, 135 e 185 apresentaram-se distinto da especificação do edital, ficando desta forma inabilitada nestes itens; CASMED COM. DE ARTIGOS MÉDICOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA. apresentou os itens: 04, 82 e 163 sem o CBPF, apresentou o item 148 com o CBPF vencido, quanto ao item 229 foi apresentado com o registro da ANVISA distinto do exigido em edital, ficando desta forma inabilitada nestes itens; CRISTALFARMA COMÉRCIO, REPRESENTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. apresentou os itens: 93, 120, 124 e 125 sem o CBPF e o registro da ANVISA para o item 232 foi apresentado distinto do produto cotado, ficando desta forma inabilitada nestes itens; COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES PRADO LTDA. apresentou os itens: 06, 09, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 31, 34, 35, 49, 53, 54, 55, 58, 59, 62, 63, 67, 69, 80, 81, 109, 113, 116, 122, 138, 148, 172, 175, 182, 188, 192, 193, 210, 212, 213, 215, 217, 218, 221, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238 e 241 com o registro da ANVISA vencido, os itens: 15, 30, 56, 65, 66, 84, 85 e 98 deixaram da apresentação de CBPF, o item 89 apresentou-se com o registro da ANVISA vencido, além da Certidão Negativa de Natureza Tributária, em consulta a autenticidade junto ao sítio da SEFA, a mesma apresentou-se com situação “cassada”, ficando desta forma inabilitada no certame; DISTRIBEN – DISTRIBUIDORA

DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA. apresentou os itens: 02, 27, 28, 56, 62, 78, 95, 121, 197 e 227 os itens: 20, 123, 124 e 125 foi apresentado com o registro da ANVISA vencido, os itens: 57, 59, 200, 244 foram apresentados sem o CBPF, quanto aos itens: 63 e 70 a descrição do produto está distinto do registro da ANVISA apresentado, apresentou o item 209 distinto do especificado em edital, além da ausência da quitação da anuidade do responsável técnico e da empresa farmacêutica ou distribuidora, conforme exigência do item 1.4, letra "f" do edital, sendo considerada inabilitada no certame; SALUTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. apresentou os itens: 179, 182, 185 e 197 com o registro da ANVISA distinto do produto cotado, os itens: 91 e 239 apresentou-se com o registro da ANVISA vencido, no item 241 a apresentação comprimidos está inativa, os itens: 53, 54, 55 e 81 apresentou o registro da ANVISA de forma inativa, os itens: 16, 17, 53, 54, 55, 59, 93, 176, 202, 203, 228 e 252 deixaram de apresentar o CBPF, ficando desta forma inabilitada nestes itens; MM LOBATO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., nos itens: 16, 17, 67, 93, 151, 204 e 207 houve ausência de CBPF, os itens: 30 e 239 foi apresentado sem o devido registro da ANVISA, ficando desta forma inabilitada nestes itens; N. DO NASCIMENTO EIRELI nos itens: 06, 20, 39, 58, 80, 81, 88, 168, 205, 206, 219, 233, 234, 235, 236, 237 e 239 houve ausência de CBPF, os itens: 49, 50, 51 e 61 foi apresentado sem o devido registro da ANVISA, os itens: 99 e 113 apresentou-se com o registro da ANVISA vencido e no item 170 foi cotado com a especificação distinta do exigido em edital, ficando desta forma inabilitada nestes itens; COMERCIAL CIRÚRGICA RIO CLARENSE LTDA. nos itens: 10, 61, 86, 87, 100, 112, 167, 191, 215 e 253 foi apresentado com o registro da ANVISA vencido, os itens: 144 e 184 foi apresentado sem o devido registro da ANVISA, os itens: 159, 160, 161 e 176 foi apresentado com o CBPF vencido, além de ter apresentado o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do exercício de 2013, sendo que a exigência do edital é do último exercício social, ou seja, referente ao exercício de 2014, ficando desta forma inabilitada no certame. Em ato contínuo, o Sr. Pregoeiro argumentou a todos os presentes sobre a possibilidade de interpor recurso, sendo declinado tal decisão pelos mesmos. Sendo assim, o Sr. Pregoeiro resolve pela adjudicação do itens, conforme disposto no Mapa Comparativo de Preços, levando-se em consideração as licitantes consideradas remanescentes aquelas consideradas inabilitadas no certame. E nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que vai assinada por todos os membros presentes nesta sessão.

Paulo Henrique de Sousa Lameira  
Pregoeiro

Silvio Roberto Monteiro dos Santos  
Equipe de Apoio

Sebastião Rogério Almeida dos Santos  
Equipe de Apoio

Marlene Mariano Gripp  
POLYMEDH EIRELI-EPP

Ednaldo Teles Marques  
CASMED COM. DE ART. MÉDICOS HOSP. E MED. LTDA.

Joelson Nogueira de Jesus  
F. CARDOSO & CIA. LTDA.

Alexandre Anjos de Souza  
DROGAFONTE LTDA.

Wilson Santos Lobato  
MM LOBATO COM. E REP. LTDA.

Glauca Simião Pereira Favacho  
N. DO NASCIMENTO EIRELI-EPP